



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

SUMÁRIO

- 1.Introdução – pág. 3
- 2.Definições – pág. 4
- 3.Compromisso do Instituto – pág. 5
- 4.Proibições e Restrições – pág. 6
- 5.Due Diligence – pág. 6;7
- 6.Procedimentos de Conformidade – pág. 7
- 7.Consequências do Não Cumprimento –pág. 8
- 8.Revisão e Atualização – pág. 8



1. Introdução

O Instituto PHI PHILANTROPIA INTELIGENTE (doravante referido como "Instituto") está comprometido com os mais altos padrões éticos e de integridade em todas as suas operações. Como tal, esta política anticorrupção foi desenvolvida para garantir que todas as atividades do Instituto sejam conduzidas de maneira ética, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como outras leis nacionais e internacionais relacionadas ao suborno e à corrupção.

- A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei anticorrupção, trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil.
- <https://www.tjdft.jus.br/>



2. Definições

2.1. Corrupção: Qualquer forma de abuso de poder para ganho pessoal ou institucional, incluindo suborno, extorsão, fraude, lavagem de dinheiro, tráfico de influência e outros atos corruptos.

2.2. Agente Público: Qualquer pessoa que exerça função pública, temporária ou permanente, remunerada ou não, incluindo funcionários do governo, políticos, membros de organizações internacionais e qualquer pessoa que exerça uma função pública em nome de um Estado ou governo estrangeiro.

2.3. Suborno: Oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, financeira ou de outra forma, para influenciar uma ação oficial ou garantir uma vantagem imprópria.



3. Compromisso do Instituto

O Instituto PHI PHILANTROPIA INTELIGENTE compromete-se a:

3.1. Cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção da corrupção e ao combate ao suborno, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e suas regulamentações.

3.2. Promover uma cultura organizacional de integridade, transparência e ética em todos os níveis da instituição.

3.3. Adotar medidas proativas para identificar e mitigar os riscos de corrupção em suas operações, incluindo a realização de “due diligence”* em relação a parceiros de negócios, fornecedores e outras partes interessadas.

3.4. Oferecer treinamento regular sobre prevenção de corrupção e ética para todos os funcionários, diretores, voluntários e outras partes interessadas relevantes.

* Trata-se de uma análise preventiva a possíveis riscos à reputação, de corrupção e à integridade das relações que são estabelecidas.



4. Proibições e Restrições

4.1. O Instituto proíbe categoricamente qualquer forma de suborno, corrupção ou atividade ilegal em suas operações.

4.2. Os funcionários do Instituto não devem oferecer, prometer, dar ou receber subornos ou qualquer outra vantagem indevida, seja diretamente ou por meio de intermediários, a qualquer pessoa ou entidade, incluindo agentes públicos, clientes, fornecedores ou parceiros de negócios.

4.3. O Instituto não realizará pagamentos ou doações que possam ser interpretados como suborno ou propina, nem fará contribuições políticas ilegais ou não declaradas.



5. Due Diligence

5.1. Antes de estabelecer seus relacionamentos com parceiros, fornecedores ou outras partes interessadas, o Instituto PHI realizará procedimentos de "due diligence" para avaliar o risco de corrupção associado a essas entidades.

5.2. A "due diligence" incluirá a revisão detalhada da reputação, histórico comercial, integridade e conformidade legal.

5.3. Os procedimentos de "due diligence" podem incluir a solicitação de informações financeiras, referências comerciais, verificação de registros públicos, análise de redes de relacionamento e outras fontes de informação relevantes.

5.4. Com base nos resultados da "due diligence", o Instituto determinará se é apropriado prosseguir com o relacionamento comercial, e em caso de quaisquer preocupações ou alertas de corrupção, serão tomadas medidas adequadas para mitigar o risco ou encerrar a transação.



6. Procedimentos de Conformidade

6.1. O Instituto implementará e manterá procedimentos de conformidade e controle interno para prevenir, detectar e responder a casos de corrupção e suborno.

6.2. Qualquer suspeita de corrupção, suborno ou atividade ilegal deve ser prontamente relatada através do formulário em nosso site no canal de denúncias e será devidamente tratada pelo nosso Comitê de Ética.

O Instituto Phi empreenderá todos os esforços para que não ocorra qualquer forma de retaliação contra o denunciante que optar por se identificar. O denunciante também tem o direito de realizar a denúncia de forma anônima.



7. Consequências do Não Cumprimento

7.1. O não cumprimento desta política anticorrupção pode resultar em medidas disciplinares, incluindo advertências, suspensões ou rescisões de contrato, dependendo da gravidade da violação, que serão discutidas pelo Comitê de Ética.

7.2. O Instituto cooperará plenamente com as autoridades competentes em investigações de corrupção e suborno e tomará as medidas necessárias para remediar quaisquer violações identificadas



8. Revisão e Atualização

Esta política anticorrupção será revisada periodicamente, pelo nosso Comitê de Ética, para garantir sua eficácia contínua e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

